



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1029- Major Sales-RN, segunda-feira, 13 de abril de 2020

MATÉRIAS DESTA EDIÇÃO

RETIFICAÇÃO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO Nº 2019.10.03.035TP
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.04.08.008RP
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.04.07.007RP
Decreto nº174, de 13 de abril de 2020.
Portaria de nº023/2020-GP., de 08 de abril de 2020.
Portaria nº005/2020 – SMS.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RETIFICAÇÃO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO Nº 2019.10.03.035TP

Comunicamos errata na publicação de resultado final de licitação referente a Tomada de Preço Nº 2019.10.03.035TP, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN, em 06 de abril de 2020, Edição Nº 2246, pág. 89, Diário Oficial da União – DOU, em 08 de abril de 2020, Edição Nº 68, pág. 164 e Diário Oficial do Município de Major Sales, em 06 de abril de 2020, Edição 1028, pág. 01 . Onde lê-se: Luís Gomes, leia-se: Major Sales. As demais condições permanecem inalteradas.

Major Sales/RN, 13 de abril de 2020.
Maria Aparecida Ferreira da Silva
Presidente - Portaria nº 001/2020

PMMS - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.04.08.008RP

O Município de Major Sales/RN, por intermédio do Pregoeiro oficial assessorado por sua equipe de apoio, designado pela Portaria nº 002 de 06 de janeiro de 2020, torna público que às 9h00min do dia 30 de abril de 2020, fará realizar licitação na modalidade pregão presencial Nº 2020.04.08.008RP – Registro de Preço, tipo “menor preço por item”. A presente licitação tem por finalidade a escolha de empresa especializada para executar serviços de hospedagem com fornecimento de alimentação e traslado para pacientes e acompanhantes encaminhados para tratamento de saúde fora do domicílio na cidade do Natal/RN, a fim de atender demanda do município de Major Sales/RN, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos próprios que serão consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2020/2021, nas quantidades, especificações e

demais condições descritas no Termo de Referência. O qual será realizado na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal Nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto Nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e subsidiariamente pela a Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas e Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas e demais legislação aplicáveis a espécie. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, localizada a Rua Nilza Fernandes, nº 640, CEP nº 59.945-000, Centro, Major Sales/RN, a partir do dia 16 de abril de 2020, no horário de expediente, das 07h00min às 13h00min, o qual poderá ser solicitado através do e-mail: cpl.msales@gmail.com. Major Sales/RN, 13 de abril de 2020
Lindonjonhson da Silveira Batista Pregoeiro - Portaria nº 002/2020

PMMS - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.04.07.007RP

O Município de Major Sales/RN, por intermédio do Pregoeiro oficial assessorado por sua equipe de apoio, designado pela Portaria nº 002 de 06 de janeiro de 2020, torna público que às 9h00min do dia 28 de abril de 2020, fará realizar licitação na modalidade pregão presencial Nº 2020.04.07.007RP – Registro de Preço, tipo “menor preço por item”. A presente licitação tem por finalidade a escolha de empresa especializada para fornecimento fracionado de medicamentos que não constam na relação da Farmácia Básica, a fim de atender demanda do município de Major Sales/RN, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos próprios e de convênios que serão consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2020/2021, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência. O qual será realizado na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal Nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto Nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e subsidiariamente pela a Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas e Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas e demais legislação aplicáveis a espécie. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, localizada



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1029- Major Sales-RN, segunda-feira, 13 de abril de 2020

a Rua Nilza Fernandes, nº 640, CEP nº 59.945-000, Centro, Major Sales/RN, a partir do dia 16 de abril de 2020, no horário de expediente, das 07h00min às 13h00min, o qual poderá ser solicitado através do e-mail: cpl.msales@gmail.com. Major Sales/RN, 13 de abril de 2020 Lindonjonhson da Silveira Batista Pregoeiro - Portaria nº 002/2020

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº174, de 13 de abril de 2020.

Dispõe sobre Medidas Temporárias para o Enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública Provocada pelo Novo Coronavírus e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições dos incisos I e VIII, do Art. 5º; II, VI e XVI, do Art. 68 e do Art. 175, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a taxa de avanço do contágio do novo coronavírus – COVID-19, o que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

Considerando a imediata e necessária adoção de novas medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população majorsalense;

Considerando a confirmação da presença do novo coronavírus no nosso Estado; Considerando os Decretos Normativos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte nº 29.512, de 13 de março de 2020; nº 29.513, de 13 de março de 2020 e os seus suplementares, com base no disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Considerando as disposições dos Decretos Municipais 165, de 18 de março de 2020 e 166 de 21 de março de 2020, respectivamente;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

Considerando a taxa de avanço do contágio do novo coronavírus (COVID-19), o que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

Considerando que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as

suas finalidades, ou seja, corresponde à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público e o bem-estar

aos munícipes, conforme disposto nos Decretos Municipais nº 165, de 18 de março de 2020; 166, de 21 de março de 2020; 167, de 21 de março de 2020; 168, de 23 de março de 2020; 169, de 23 de março de 2020; 170, de 23 de março de 2020; 171, de 30 de março de 2020, 172, de 30 de março de 2020 e o 173, de 01 de abril de 2020,

DECRETA:

Art. 1º O comércio lojista, tais como: roupas e confecções, variedades e afins poderão abrir suas portas, única e exclusivamente, para recebimento de contas dos clientes, devendo evitar aglomerações e disponibilizar álcool gel, e uso de máscaras.

Parágrafo Único. Permanece proibido a venda de produtos no local, exceto para a realização de entregas em domicílio (delivery).

Art. 2º As clínicas de estética, salões de beleza, manicure, pedicure, cabeleireiros e barbeiros deverão organizar seus atendimentos por horário marcado com intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre um cliente e outro, devendo ainda fazer a limpeza de todo o material utilizado, equipamentos e mobiliário, bem como disponibilizar álcool em gel e uso de equipamentos de proteção (máscaras e luvas).

Art. 3º As pessoas, as empresas, os estabelecimentos em geral devem adotar medidas de prevenção à disseminação do coronavírus, como distanciamento de pessoas, evitando-se o contato físico, higienização de mobiliário, equipamentos, utensílios e outros.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento das medidas de proteção à coletividade será exercida pela Comissão Municipal de Acompanhamento e Monitoramento das Ações de Combate ao Novo Coronavírus.

Parágrafo Único. Por ocasião da fiscalização ao ser detectadas irregularidades no cumprimento do disposto no presente Decreto, o responsável pelo estabelecimento será notificado com advertência formal e/ou penalidade inicial de suspensão temporária, de até 90 (noventa) dias do Alvará de Funcionamento do Estabelecimento e, em caso de reincidência a suspensão de funcionamento será de até 12 (doze) meses.

Art. 5º A coordenação jurídica das medidas estabelecidas no presente Decreto, fica a cargo da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos, na pessoa do seu Secretário, e as questões técnicas ficam a cargo da Secretaria Municipal de



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1029- Major Sales-RN, segunda-feira, 13 de abril de 2020

Saúde, na pessoa da Secretária da Pasta, auxiliados pelos demais servidores e supervisionado pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º O Poder Municipal poderá editar normas complementares de acordo com a necessidade e orientações técnicas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prof. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, em 13 de abril de 2020.

Thales André Fernandes

PREFEITO MUNICIPAL

Portaria de nº023/2020-GP., de 08 de abril de 2020.

Concede Prorrogação da Licença Maternidade de Servidora Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos incisos II, VI, do Art. 68 e no Art. 69, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerimento da Servidora NAÍLLA CRISTINA FONTES, Matrícula 120418-1, protocolado em 07/04/2020;

Considerando que o referido Requerimento, solicita a prorrogação de Licença Maternidade;

Considerando o Parecer Técnico Jurídico emitido pelo Ilmo. Secretário Especial para Assuntos Jurídicos, de nº003/2020, de 8 de ABRIL de 2020;

Considerando as disposições da Lei Municipal 208/2019;

Considerando as disposições do Laudo Médico acostados aos Autos, emitido pela Profissional Dra. Kaline Melo, médica pediatra, CRM RN 6326 RQE 3879, que atesta investigação de uma possível APLV (Alergia a Proteína do Leite de Vaca) devendo permanecer em dieta exclusiva de Leite Materno para que o tratamento seja melhor acompanhado, portanto necessita da presença materna, para que a amamentação seja mantida de forma exclusiva para MIGUEL FONTES CALADO.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Servidora NAÍLLA CRISTINA FONTES, servidora pública municipal da prefeitura de Major Sales RN, brasileira, casada, portadora do RG nº2.684.462 e CPF nº071.911.684-80 lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de fonoaudióloga, sob matrícula nº 120418-1, considerando que o seu filho, lactente, MIGUEL FONTES CALADO carece de acompanhamento exclusivo, prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, sua Licença Maternidade.

§ 1º - A Prorrogação de que trata a presente Portaria, se dá com base no Art. 145, da Lei Municipal nº 208/2019.

§ 2º - O período de prorrogação da licença de que trata a presente Portaria será de 30 de Abril de 2020 à 29 de junho de 2020, devendo a referida servidora retonar as suas atividades funcionais em 30 de junho de 2020.

Art. 2º O custeio de pagamento da prorrogação concedida não será descontada por ocasião do recolhimento da RGPS.

Art. 3º Determinar que a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, através da Coordenadoria de Pessoal, para que faça a notificação da prorrogação da Licença Maternidade da requerente e o respectivo vencimento.

Art. 4º Esta Portaria Entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prer. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, em 8 de abril de 2020.

Thales André Fernandes

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE SAÚDE

Portaria nº005/2020 – SMS.

Estabelece Medidas de Contingência para Prevenção do Coronavírus no Âmbito da Administração Pública Direta do município de Major Sales/RN, edá outras providências.

A **Secretária Municipal de Saúde** de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições dos Art's. 5º e 8º, da Lei Municipal de nº 210/2013; **Considerando** as disposições da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o interesse público municipal;



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1029- Major Sales-RN, segunda-feira, 13 de abril de 2020

Considerando o compromisso desta Gestora de procurar sempre o melhor para o atendimento dos serviços de saúde prestados pela municipalidade, aos seus munícipes;

Considerando as disposições dos Decretos Municipais 165, de 18 de março de 2020; 166 de 21 de março de 2020; 167, de 21 de março de 2020; 168, de 23 de março de 2020; 169, de 23 de março de 2020; 170, de 23 de março de 2020; 171, de 30 de março de 2020 e 172, de 30 de março de 2020, respectivamente;

Considerando os Decretos Normativos expedidos pelo Governo Central do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando as necessidades do serviço público de saúde, prestados pela municipalidade,

RESOLVE:

Art. 1ª A partir desta data, as Unidades Básicas de Saúde através das Estratégias de Saúde da Família-ESF, estarão realizando sob forma de agendamento, os atendimentos de Pré-Natal e os acompanhamentos puerperais.

Parágrafo Único. Os agendamentos se dão como forma de medida preventiva contra o Novo Coronavírus e, por conseguinte, a indispensabilidade desses serviços de saúde básica.

Art. 2ª As decisões objeto da presente Portaria, se dão com fulcro nas disposições do Decreto Municipal nº 168, de 23 de março de 2020.

Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Sec. Mun. de Saúde, em 13 de abril de 2020.

Ângela Wilma Rocha
SECRETÁRIA

EXPEDIENTE

Thales André Fernandes

Prefeito

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes

Vice-Prefeita

João Germano da Silveira

Secretário de Administração

Imprensa Oficial do Município de Major Sales

email: domajorsales@gmail.com